



MUNICÍPIO DE MONSENHOR PAULO
Pça. Cel. Flávio Fernandes, 204 – Centro
CEP 37405-000 - Monsenhor Paulo – MG
[35] 3263 1320 · www.monsenhorpaulo.mg.gov.br

Lei Nº 1.436 de 04 de fevereiro de 2014

“Concede reajuste nos vencimentos, salários, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Monsenhor Paulo, MG., aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam reajustados em 6% (seis por cento) os vencimentos, salários, proventos, aposentadorias e pensões dos servidores públicos municipais.

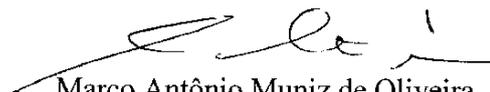
Art. 2º. Em virtude do art. 1º desta Lei, respeitar-se-á o valor do salário mínimo vigente, estabelecido pelo Governo Federal.

Art. 3º. Nos cálculos resultantes da aplicação dos percentuais previstos na presente Lei, os valores obtidos serão arredondados para a unidade de real imediatamente superior.

Art. 4º. O salário-família será pago em conformidade com a tabela expedida pelo INSS, ficando limitado às condições nela previstas.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Monsenhor Paulo, 04 de fevereiro de 2014.


Marco Antônio Muniz de Oliveira
Prefeito Municipal